



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1.835 /2.025.**

*"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP e adota outras providências."*

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, vinculado à Secretaria Municipal de Governança e Segurança Institucional, destinado a desenvolver, subsidiar, aperfeiçoar promover o amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação técnica, contratos e as ações de Segurança Pública e de Combate à Violência e a Criminalidade no Município do Visconde do Rio Branco/MG.

**SEÇÃO I**  
**DAS FINALIDADES**

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP tem por finalidades:

- I - Avançar no desenvolvimento e na implementação de instrumentos de participação e controle social, fortalecendo o diálogo e a articulação do poder público com a sociedade;
- II – Financiar, reformular e modernizar os modelos estruturais dos órgãos e instituições de Segurança Pública do município, mediante definição de estratégias integradas dos mecanismos de governança, promovendo a sinergia na consecução das metas de governo com criação de setores voltados para a Segurança Pública Municipal;
- III - Fortalecer os mecanismos de comunicação com a sociedade civil, estreitando as relações interinstitucionais com outros órgãos e instituições de segurança pública e defesa social, municipais, estaduais e federais;
- IV - Promover o processo de fortalecimento e a integração das políticas, estratégias, planos e programas institucionais, dos órgãos e instituições de Segurança Pública do município com finalidade de corrigir as anomalias entre planejamento, execução e gestão; a
- V - Integrar o planejamento, o orçamento e a gestão da Política Municipal de Segurança Pública, inserindo métodos e técnicas que possibilitem o acompanhamento, monitoramento e a avaliação dos indicadores qualitativos de gestão dos respectivos órgãos;
- VI-Desenvolver o capital humano, qualificando os servidores da Secretaria Municipal de Governança e Segurança Institucional nos campos profissionais, técnicos, gerenciais e acadêmicos;



VII - Modernizar a infraestrutura física, logística e de tecnologia da informação, bem como reestruturar e aparelhar os órgãos e instituições de Segurança Pública do município, através da aquisição de mobiliário, maquinário, veículos, armamentos, munições, equipamentos e insumos para instruções, fardamentos e demais equipamentos de apoio, indispensáveis ao desempenho mais eficiente de suas atribuições;

VIII - Fortalecer as políticas municipais de proteção à pessoa;

IX- Adquirir, estruturar e implantar sistemas de informações, comunicação e tecnologia de videomonitoramento;

X- Apoiar programas de Segurança Pública Comunitária, de prevenção ao delito, à violência e ao combate e uso indevido de drogas lícitas e ilícitas;

XI - Contribuir para a criação e manutenção das políticas de proteção aos profissionais da segurança pública, em decorrências dos riscos da atividade profissional;

XII - Apoiar a criação e implementação de novas políticas de Segurança Pública.

## SEÇÃO II DA GESTÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO FUMSEP

**Art. 3º.** O FUMSEP tem contabilidade própria e será administrado por um Conselho Gestor, que terá caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, sendo multissetorial e democrático, e será composto da seguinte forma:

I - Secretário(a) Municipal de Governança e Segurança Institucional;

II - Representante da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Execução Fiscal;

III - Representante da Procuradoria Geral do Município;

IV - Representante da Câmara Municipal de Vereadores;

V - Representante do Departamento Municipal de Trânsito;

VI - Comandante da GCM;

VII - Coordenador (a) da COMDEC;

VIII - Representante do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP.

**§ 1º.** O(a) Secretário(a) Municipal de Governança e Segurança Institucional será o(a) Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice-Presidência ao representante da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Execução Fiscal.

**§ 2º.** Os Conselheiros titulares e suplentes, indicados pelos respectivos titulares dos Órgãos Entidades, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de ato administrativo próprio e adequado.

**§ 3º.** O mandato dos representantes será de 02 anos, permitida uma recondução, salvo os itens I, V, VI, VII e VIII, do Art. 3º, desta Lei, que será durante o período em que estiverem ocupando os cargos comissionados a que se referem.

**§ 4º.** Os representantes do referido Conselho Gestor, perduraram no mandato enquanto permanecerem nas funções previstas no caput, deste artigo.

**§ 5º.** A organização, funcionamento e competência do Conselho Gestor do FUMSEP deverá constar de seu Regimento Interno, instituído e aprovado por meio de Decreto do Chefe do Executivo.

**§ 6º.** Os membros do Conselho Gestor do FUMSEP não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, sendo considerado para todos os efeitos, serviço de relevante interesse público.

**§ 7º.** Os recursos do FUMSEP somente serão aplicados em ações e projetos que tenham sido aprovados por seu Conselho Gestor.



**Art. 4º.** A Diretoria do Conselho Gestor do FUMSEP será formada por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro.

Parágrafo único. A escolha do Secretário e Tesoureiro, se dará por indicação do Presidente do Conselho Gestor.

**Art. 5º.** O Conselho Gestor do FUMSEP tem as seguintes atribuições:

- I - Gerir o Fundo e estabelecer a política de aplicação de seus recursos em consonância com as políticas de Segurança Pública do Município do Visconde do Rio Branco, do Estado de Minas Gerais e da União, através do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- II - Aprovar anualmente o Plano de Metas do Fundo;
- III- Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano de Metas Anual;
- IV - Providenciar a inclusão dos recursos oriundos de diversas fontes no orçamento do Fundo antes de sua aplicação;
- V - Organizar o cronograma financeiro de Receita e Despesa e acompanhar sua execução aplicação das disponibilidades de caixa;
- VI - Responsabilizar-se pela execução do cronograma físico de projeto ou atividade beneficiária com os recursos do fundo;
- VII - Gerir e executar outras atividades afins.

## **CAPÍTULO II DOS RECURSOS DO FUMSEP**

### **SEÇÃO I DAS RECEITAS DO FUMSEP**

**Art. 6º.** Constituem receitas do FUMSEP:

- I - Dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- II - Recursos originários da União, do Estado de Minas Gerais e de outros órgãos e entidades públicas;
- III - Fontes de Financiamento do Poder Executivo, do Fundo Nacional de Segurança Pública, do Fundo Nacional Antidrogas, do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, Incentivo Fiscal do Programa Nacional de Apoio à Cultura e Incentivos Fiscais na esfera Estadual;
- IV - Fontes de Financiamento oriundas do Poder Legislativo, através de Emendas Parlamentares;
- V - Fontes de Financiamento oriundas do Poder Judiciário, através da aplicação de penas de prestações pecuniárias pela Justiça Criminal e pela Justiça do Trabalho;
- VI - Fontes de Financiamento oriundas de outras áreas, mediante Termo de Parceria/Cooperação com órgãos ambientais estaduais e Financiamentos Internacionais;
- VII - Doações, auxílios, reembolsos, contribuições, transferências, participações em convênios e ajustes, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- VIII - auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais,



estaduais e por entidades privadas;

IX- transferências Fundo a Fundo por órgãos públicos federais, estaduais e municipais;

X - Rendimentos obtidos com a aplicação de seus próprios recursos;

XI - Receitas das alienações de bens patrimoniais móveis inservíveis, utilizados pelas Secretarias e seus órgãos vinculados;

XII - Outras receitas eventuais.

**Parágrafo único.** O FUMSEP será dotado de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ próprio, e movimentado em conta específica, em agência bancária oficial.

## SEÇÃO II DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMSEP

**Art. 7º.** Constituem despesas a serem suportadas pelo FUMSEP:

I - Projetos para adequação, cooperação, modernização e aquisição de imóveis e equipamentos de uso constante pelos órgãos municipais envolvidos em atividade de segurança pública, das diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública, do Plano Municipal de Segurança Pública e do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP;

II - Formação, instrução, capacitação e aperfeiçoamento profissional dos servidores da Secretaria Municipal de Segurança Municipal de Governança e Segurança Institucional, inclusive custos inerentes aos equipamentos, insumos pagamentos de horas aulas de professores, instrutores e monitores;

III - Informatização dos arquivos e dados da área de Segurança Pública; e

IV - Apoio financeiro a programas e projetos relacionados a atividades da Segurança Pública, incluindo projetos sociais instituídos pelos órgãos vinculados da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

V - Custeio das despesas operacionais e administrativas do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP;

VI - Projetos e obras do Plano de Metas Anual do FUMSEP.

**§1º** É vedado o repasse de recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de salários, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração de servidores públicos, e para despesas com a manutenção e o custeio de atividades de órgãos ou entidades públicas e/ou privadas.

**§2º.** Em caráter excepcional, e desde que comprovada à incapacidade financeira temporária do Município, mediante relatório da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Execução Fiscal e parecer do Controle Interno, poderá o FUMSEP, por deliberação unânime de seu Conselho Gestor e com aprovação do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, custear, no todo ou em parte, as despesas de pessoal dos agentes da Guarda Civil Municipal.

**§3º.** O cofinanciamento de que trata o §2º terá prazo máximo de 12 (doze) meses, admitida à única prorrogação, também devidamente justificada.

**§4º.** O disposto neste artigo não dispensa o Município do dever de assegurar, com recursos próprios e ordinários, a manutenção permanente da Guarda Civil Municipal, sendo vedada a utilização continuada do FUMSEP como fonte principal de custeio de pessoal.

## CAPÍTULO III DA CONTABILIDADE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 8º.** A contabilidade do FUMSEP tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação vigente.

**Art. 9º.** A contabilidade será organizada de forma a permitir o controle prévio e, concomitantemente, apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os recursos obtidos.

**Art. 10.** O saldo financeiro apurado no balanço do Fundo será incorporado ao seu orçamento e poderá ser utilizado no exercício subsequente.

**Art. 11.** O Regimento Interno do FUMSEP será aprovado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P.R.C.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 13 de novembro de 2.025.



Luiz Fábio Antonucci Filho  
Prefeito Municipal